



MUNICÍPIO DE

CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2017/2020

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 20 106 12017 PÁGINA 04

Edição: 9.625

LEI MUNICIPAL SOB O Nº 813/2017
De 14 de Junho de 2017

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 553/10, COM O FIM DE ALTERAR O DISPOSTO NO "CAPUT" DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL SOB O 553/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O "caput" do art. 1º da Lei Municipal 553/10 de 21 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica obrigatório a erradicação e destruição de restos culturais da lavoura de maracujá, após 01 (um) ano de produção, ou quando ficar caracterizado o abandono da mesma independente da idade da lavoura.

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, 14 de Junho de 2017.


CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul